

PROJETO DE LEI

Nº 81/2015

LEI Nº 11.134

AUTÓGRAFO Nº

89/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ APOLO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 81/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa "Cronograma Físico Financeiro", bem como o prazo previsto para conclusão de cada obra que se utilizem de recursos públicos.

Art. 3º Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, a municipalidade deverá disponibilizar a informação no prazo máximo de 15 dias, de acordo com o previsto nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de março de 2015.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

NOTÍCIA GERAL

-27-Mar-2015-15:02-145069-14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei para instituir a obrigatoriedade do Poder Público de divulgar o cronograma de obras do município na rede mundial de computadores ou outro meio eletrônico disponível, após a conclusão dos processos licitatórios. Deverá informar todas as ações pertinentes à obra como prazo previsto de conclusão e, se for interrompida, citar o motivo da interrupção e prazo de retomada.

Hoje, inspirado pelo crescente descrédito que atinge a Administração Pública e a necessidade de resgatar essa confiança, são importantes as tomadas de ações nesse sentido. Os governos contemporâneos e as entidades públicas, enfrentam, na atualidade, grandes desafios. Momento em que a crise política e social se traduz na perda, por parte do povo, da credibilidade em seus gestores públicos. Assim, surge a imperiosa necessidade de executar mudanças estruturais na forma tradicional de administrar os recursos públicos e de prestar contas.

É preciso que se crie sistemas para medir e avaliar a gestão pública, que dêem o suporte necessário para atingir uma eficiente, econômica e eficaz administração dos recursos públicos e auxiliem os gestores no processo de tomada de decisões.

Critérios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o "lucro" é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a gestão sob estes critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.

O controle de gestão baseado na avaliação da legalidade das ações dos gestores públicos. Critérios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o "lucro" é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

gestão sob esses critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.

Um dos grandes desafios dos governos atuais é garantir que está obtendo o maior benefício possível dos fundos públicos. Outro desafio, é o de convencer o público de sua transparência e a capacidade de prestar contas e fazer uso de adequadas práticas administrativas. O governo não só deve ser econômico, eficiente e eficaz, como deve ser capaz de demonstrá-lo.

“Gestão” pode ser tratado como sinônimo de administrar, envolvendo o processo de tomada de decisões, o que, no setor público corresponde a cuidar de bens alheios. A distribuição de forma razoável dos recursos que dispõe, visa obter os melhores resultados da gestão. Para quem dirige organizações do setor público, a tarefa principal é dispor dos recursos públicos e, em troca, fornecer serviços e obras de caráter público sem desequilibrar a balança das receitas e despesas públicas.

Que melhor forma de apoiar a democracia senão garantindo a credibilidade e confiança dos cidadãos em seu governo, na administração de recursos públicos, além de promover a honestidade na gestão dos recursos do povo?

Nossa proposta objetiva estimular a transparência pública e o controle social, contribuindo para o fortalecimento da democracia e prestigiando as noções de cidadania.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam o amplo acesso à informação e à ampla publicidade dos atos administrativos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

Sendo assim e estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação

S/S., 27 de março de 2015.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador



Recebido na Div. Expediente
27 de abril de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 28 / 04 / 15
André J. M.
Div. Expediente



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
28 / 04 / 15
J





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

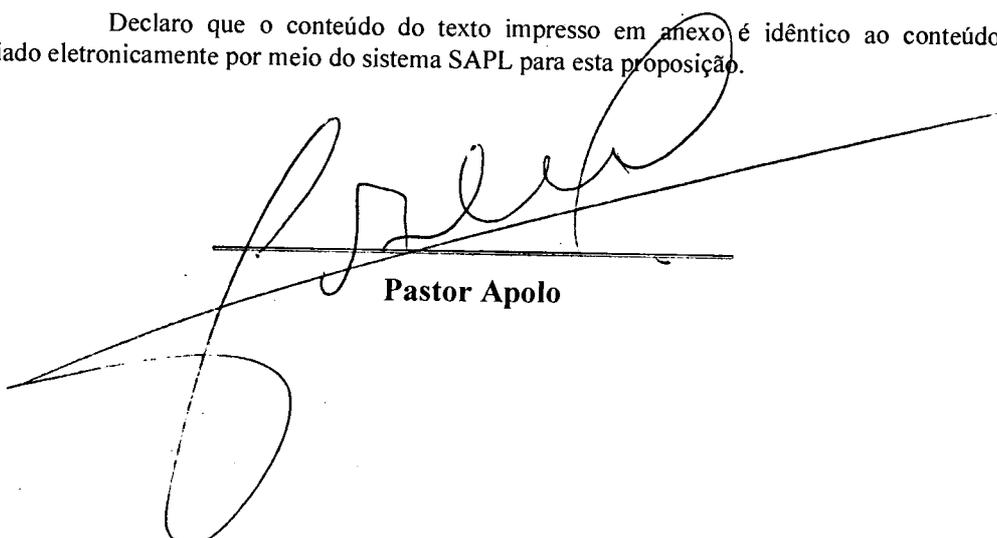


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M10670616/1587</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pastor Apolo	Data de Envio: 27/04/2015
Descrição: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CRONOGRAMA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Pastor Apolo

PROTÓTIPO GERAL

-27-Abr-2015-15:02-145069-2/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 081/2015

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador José Apolo da Silva.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do “site” da prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa “Cronograma Físico Financeiro”, bem como o prazo previsto para conclusão de cada obra que se utilizem de recursos públicos.

Art. 3º Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, a municipalidade deverá disponibilizar a informação no prazo máximo de 15 dias, de acordo com o previsto nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

8º) Princípio da publicidade

23. *Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).*

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação. Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: *“No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”*

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de maio de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 81/2015, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 81/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como no Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

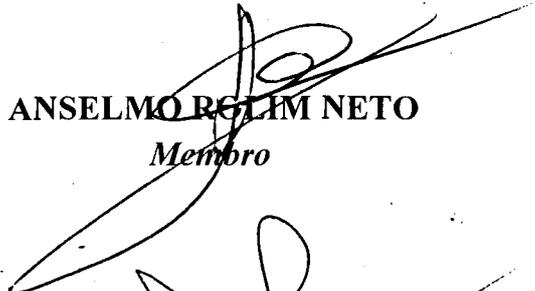
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 81/2015, do Edil José Apolo da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 81/2015, do Edil José Apolo da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

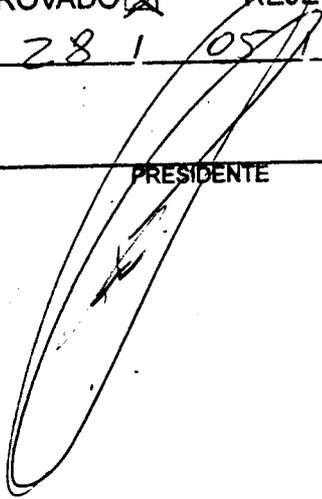


1ª DISCUSSÃO So. 31/2015

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 05 / 2015

PRESIDENTE

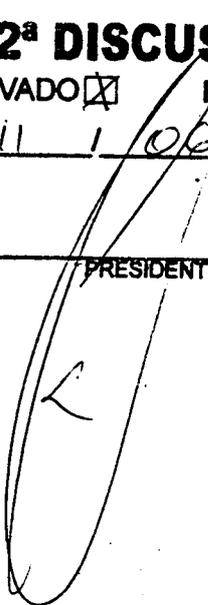


2ª DISCUSSÃO So. 34/2015

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 06 / 2015

PRESIDENTE



J

J



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 11 de junho de 2015.

Nº 0491

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafo"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 89/2015 ao Projeto de Lei nº 81/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 89/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 81/2015; DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do **site** da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa “Cronograma Físico Financeiro”, bem como o prazo previsto para conclusão de cada obra que se utilizem de recursos públicos.

Art. 3º Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, a municipalidade deverá disponibilizar a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.694

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.134, DE 1 DE JULHO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 81/2015 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no Município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa “Cronograma Físico Financeiro”, bem como o prazo previsto para conclusão de cada obra que se utilizem de recursos públicos.

Art. 3º Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, a municipalidade deverá disponibilizar a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Julho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.694

FOLHA 2 DE 3

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para instituir a obrigatoriedade do Poder Público de divulgar o cronograma de obras do Município na rede mundial de computadores ou outro meio eletrônico disponível, após a conclusão dos processos licitatórios. Deverá informar todas as ações pertinentes à obra como prazo previsto de conclusão e, se for interrompida, citar o motivo da interrupção e prazo de retomada.

Hoje, inspirado pelo crescente descrédito que atinge a Administração Pública e a necessidade de resgatar essa confiança, são importantes as tomadas de ações nesse sentido. Os governos contemporâneos e as entidades públicas, enfrentam, na atualidade, grandes desafios. Momento em que a crise política e social se traduz na perda, por parte do povo, da credibilidade em seus gestores públicos. Assim, surge a imperiosa necessidade de executar mudanças estruturais na forma tradicional de administrar os recursos públicos e de prestar contas.

É preciso que se crie sistemas para medir e avaliar a gestão pública, que dêem o suporte necessário para atingir uma eficiente, econômica e eficaz administração dos recursos públicos e auxiliem os gestores no processo de tomada de decisões.

Critérios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o “lucro” é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a gestão sob estes critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.

O controle de gestão baseado na avaliação da legalidade das ações dos gestores públicos. Critérios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o “lucro” é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a gestão sob esses critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.694

FOLHA 3 DE 3

Um dos grandes desafios dos governos atuais é garantir que está obtendo o maior benefício possível dos fundos públicos. Outro desafio, é o de convencer o público de sua transparência e a capacidade de prestar contas e fazer uso de adequadas práticas administrativas. O governo não só deve ser econômico, eficiente e eficaz, como deve ser capaz de demonstrá-lo.

“Gestão” pode ser tratado como sinônimo de administrar, envolvendo o processo de tomada de decisões, o que, no setor público corresponde a cuidar de bens alheios. A distribuição de forma razoável dos recursos que dispõe, visa obter os melhores resultados da gestão. Para quem dirige organizações do setor público, a tarefa principal é dispor dos recursos públicos e, em troca, fornecer serviços e obras de caráter público sem desequilibrar a balança das receitas e despesas públicas.

Que melhor forma de apoiar a democracia senão garantindo a credibilidade e confiança dos cidadãos em seu governo, na administração de recursos públicos, além de promover a honestidade na gestão dos recursos do povo?

Nossa proposta objetiva estimular a transparência pública e o controle social, contribuindo para o fortalecimento da democracia e prestigiando as noções de cidadania.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam o amplo acesso à informação e à ampla publicidade dos atos administrativos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto.

Sendo assim e estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.331/2015)

LEI Nº 11.134, DE 1 DE JULHO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 81/2015 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no Município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa “Cronograma Físico Financeiro”, bem como o prazo previsto para conclusão de cada obra que se utilizem de recursos públicos.

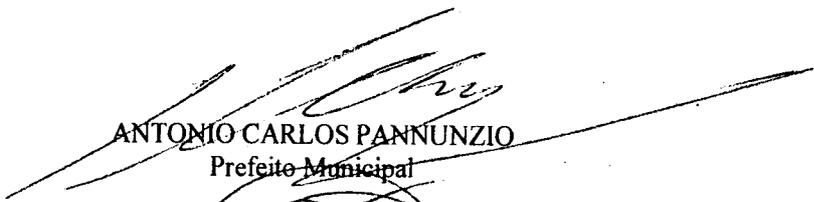
Art. 3º Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, a municipalidade deverá disponibilizar a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os editais de licitação publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

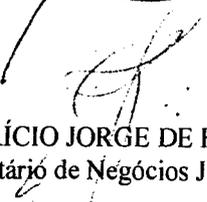
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Julho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

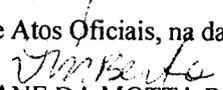

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.134, de 1/7/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para instituir a obrigatoriedade do Poder Público de divulgar o cronograma de obras do Município na rede mundial de computadores ou outro meio eletrônico disponível, após a conclusão dos processos licitatórios. Deverá informar todas as ações pertinentes à obra como prazo previsto de conclusão e, se for interrompida, citar o motivo da interrupção e prazo de retomada.

Hoje, inspirado pelo crescente descrédito que atinge a Administração Pública e a necessidade de resgatar essa confiança, são importantes as tomadas de ações nesse sentido. Os governos contemporâneos e as entidades públicas, enfrentam, na atualidade, grandes desafios. Momento em que a crise política e social se traduz na perda, por parte do povo, da credibilidade em seus gestores públicos. Assim, surge a imperiosa necessidade de executar mudanças estruturais na forma tradicional de administrar os recursos públicos e de prestar contas.

É preciso que se crie sistemas para medir e avaliar a gestão pública, que dêem o suporte necessário para atingir uma eficiente, econômica e eficaz administração dos recursos públicos e auxiliem os gestores no processo de tomada de decisões.

Crerios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o “lucro” é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a gestão sob estes critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.

O controle de gestão baseado na avaliação da legalidade das ações dos gestores públicos. Crerios de eficiência, eficácia e economia foram, até pouco tempo, quase exclusivos das empresas privadas na medição dos resultados alcançados. Nas instituições públicas, o “lucro” é entendido como a satisfação das necessidades da sociedade. Os recursos administrados são cada vez mais limitados frente ao crescimento e às necessidades da população. Assim, resta obrigatória a gestão sob esses critérios, com a finalidade de otimizar e maximizar os recursos utilizados na prestação de serviços e produção de bens de uso público.

Um dos grandes desafios dos governos atuais é garantir que está obtendo o maior benefício possível dos fundos públicos. Outro desafio, é o de convencer o público de sua transparência e a capacidade de prestar contas e fazer uso de adequadas práticas administrativas. O governo não só deve ser econômico, eficiente e eficaz, como deve ser capaz de demonstrá-lo.

“Gestão” pode ser tratado como sinônimo de administrar, envolvendo o processo de tomada de decisões, o que, no setor público corresponde a cuidar de bens alheios. A distribuição de forma razoável dos recursos que dispõe, visa obter os melhores resultados da gestão. Para quem dirige organizações do setor público, a tarefa principal é dispor dos recursos públicos e, em troca, fornecer serviços e obras de caráter público sem desequilibrar a balança das receitas e despesas públicas.

Que melhor forma de apoiar a democracia senão garantindo a credibilidade e confiança dos cidadãos em seu governo, na administração de recursos públicos, além de promover a honestidade na gestão dos recursos do povo?

Nossa proposta objetiva estimular a transparência pública e o controle social, contribuindo para o fortalecimento da democracia e prestigiando as noções de cidadania.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam o amplo acesso à informação e à ampla publicidade dos atos administrativos, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto.

Sendo assim e estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.